

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM
SAÚDE DO COVID-19
DECRETO N° 2.253 DE 20 DE MARÇO DE
2.020**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N°06/2.020

**Delibera sobre funcionamento de atividades
essenciais**

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º2.253/2.020e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13 .979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2.020:

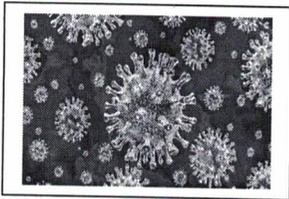
DELIBERA:

Art. 1º – Para maior efetividade da fiscalização, permite, em caráter facultativo, o funcionamento dos estabelecimentos de atividades essenciais no Município de Perdizes, Estado de Minas, com uso de barreira física, proibida a aglomerações nas instalações de clientes/consumidores e observadas as seguintes quantidades máximas:

- I – Área comercial de até 100m² = 3 pessoas por vez;
- II – Área comercial de até 200m² = 5 pessoas por vez;
- III – Área comercial de até 300m² = 10 pessoas por vez.

§ 1º - É de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa, sob pena de cassação do alvará.

§ 2º - Os atendentes (empreendedores e colaboradores) devem usar máscara facial que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento, conforme dispõe a Lei Estadual nº23.636 de 17 de abril de 2.020.



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM
SAÚDE DO COVID-19
DECRETO N° 2.253 DE 20 DE MARÇO DE
2.020**

Art. 2º - O funcionamento fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 29 de Abril de 2.020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Clésio Afonso Borges', written over a horizontal line.

CLÉSIO AFONSO BORGES

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes